

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 560/10-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: O. Martins D'Oliveira - "Posto Oliveira".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Domingos Prestes, n° 174-B, Conjunto Vitória Régia - SHAM, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 09.576.343/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.225.9002

FONE: (92) 99184-6927

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2604

PROCESSO N°: 0612/T/09

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Domingos Prestes, n° 174-B, Conjunto Vitória Régia - SHAM, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento em tanques subterrâneos e a comercialização de combustível derivado de petróleo (gasolina e óleo diesel).

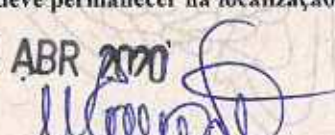
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 ABR 2010


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 560/10-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0612/I/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com a **Autorização** do IPAAM.
8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência-PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, os testes de estanqueidade dos tanques e instalações subterrâneas para armazenamento de combustível conforme NBR 13784/97
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado
 - b) Cadastro atualizado (Modelo IPAAM);
 - c) Certificado de destinação da borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
 - d) Certificado do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.